



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.990
De 12 de Julho de 1.973

Concede prazo para a regularização de acréscimos de construções e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de Junho de 1.973, promulga a seguinte lei:

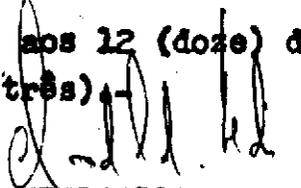
Artigo 1º - Todos os acréscimos de construções, até 25,00 m², executados sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado, poderão ser regularizados perante o Departamento competente do Município, dentro do prazo de 90 (noventa)-dias, a partir da data da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo único - A regularização prevista neste artigo, fica isenta de multas, taxas e emolumentos, e será feita mediante simples pedido do interessado, endereçado à Prefeitura Municipal.-

Artigo 2º - Vetado.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 12 (doze) de Julho de 1.973 (mil, novecentos e setenta e três).


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 51, do livro competente nº 10.-
PROCESSO Nº 234/61 - WCAL/

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 27/73
Processo 39/73